



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei nº 1.110 de 02 de dezembro de 2022

Av. Francisco Freira da Silva, 30 – Centro – Ferreiros/PE – CEP: 55880 – 000

EDITAL Nº 001/2023

PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA PARA COMPOR O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE FERREIROS – PE

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ferreiros - PE, no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 139 da Lei Federal Nº 8.069/1990 - (ECA) modificada pelas Leis nº 8.242/1991, 12.010/2009, 12.696/2012, 13.046/2014, 13.824/2019 bem como a Lei Municipal nº. 1.110/2022, a Resolução 231/2022 do CONANDA e Resolução Municipal CMDCA 001/2023, torna público o presente Edital que regulamenta e define o Processo de Escolha dos conselheiros tutelares do município de Ferreiros - PE, para o quadriênio 2024/2028.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Conselho Tutelar é Órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei nº. 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

1.2. O Processo de Escolha dos Conselheiros para compor o Conselho Tutelar do Município de Ferreiros, será realizado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ferreiros, fiscalizado pelo Ministério Público e destina-se a selecionar 5 (cinco) Conselheiros Titulares e 5 (cinco) Suplentes para compor o Conselho Tutelar do Município.

1.3. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

1.4. O mandato será de 04 (quatro) anos de 10/01/2024 à 09/01/2028.

2. DAS INSTÂNCIAS DE DECISÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE FERREIROS

2.1. Constituem Instâncias do Presente Processo de Escolha:

- a) A Comissão Especial Eleitoral que conduzirá o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Ferreiros;
- b) O Pleno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ferreiros.

3. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

3.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituiu, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

3.2. A Comissão Especial tem composição paritária entre representantes do governo municipal e da sociedade civil, devidamente nomeada pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ferreiros – CMDCA: coordenará o processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Ferreiros, cuidará da organização e da condução do presente Processo de Escolha, responsabilizando-se por **todos os procedimentos, fiel aos princípios norteadores preconizados pela legislação vigente**, devidamente referenciada no parágrafo de abertura deste edital.

3.3. É de competência da Comissão Especial sem prejuízo das determinações postas na Resolução do CONANDA 231/2022, artigo 11, §7º, e na Lei municipal 1.110/2022.

I - Dirigir o processo de escolha;

II - Fazer toda e qualquer comunicação aos candidatos/as;

III - Analisar, homologar e publicar os pedidos de registro de candidatura;

IV - Dar ampla publicidade à relação dos/as pretendentes inscritos/as;

V - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito;

VI - Receber denúncias contra candidatos/as;

VII - Receber, processar e julgar impugnações e recursos referentes a registro de candidaturas, propaganda eleitoral, mesários, validade de votos e violação de urnas;

VIII - Organizar e publicar a lista dos mesários;

IX - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

X - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

XI - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

XII - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

XIII - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XIV - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

XV – Manter o Ministério Público devidamente informados com a antecedência devida, de todas as reuniões deliberativas realizadas pela Comissão Especial Eleitoral, pelo Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados no decorrer do certame, conforme Resolução 231/2022 do CONANDA.

3.4. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

3.5. A composição da Comissão Especial responsável pelo processo de escolha, encontra-se no anexo 3 deste edital;

4. DO PLENO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

4.1. Compete ao Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ferreiros:

I - Nomear a Comissão Especial Eleitoral;

II - Decidir os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;

III - Homologar e publicar os resultados do pleito;

IV - Dar posse aos eleitos.

5. DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS (AS) PARA COMPOR O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE FERREIROS - PE

5.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** em anexo ao presente Edital;

5.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar o edital específico no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a)** Inscrições e entrega de documentos;
- b)** Relação de candidatos inscritos;
- c)** Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d)** Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados;
- e)** Dia e locais de votação;
- f)** Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g)** Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;
- h)** Capacitação;
- i)** Termo de Posse.

5.3. Todas as fases do Processo de Escolha dos conselheiros/as dos Conselhos Tutelares do Município de Ferreiros, são eliminatórias, sendo a nomeação como conselheiro/a do Conselho Tutelar do Município de Ferreiros, condicionada ao atendimento dos critérios estabelecidos neste edital, para cada uma das fases do processo.

6. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA CANDIDATAR-SE À FUNÇÃO DE CONSELHEIROS/AS PARA COMPOR O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE FERREIROS - PE

6.1. Para se inscrever no processo de escolha para conselheiro/as do Conselho Tutelar do município de Ferreiros, serão exigidos os seguintes requisitos:

- a) Ter reconhecida idoneidade moral, com a apresentação da Certidão de Antecedentes Criminal Estadual e Federal;
- b) Ter idade a partir de 21 (vinte e um) anos, devidamente comprovada, com RG, ou documento oficial nacional com foto;
- c) Comprovar residir no município de Ferreiros, a pelo menos 02 anos;
- d) Ter escolaridade mínima de ensino médio completo ou equivalente, devidamente comprovado através da Ficha 19 (dezenove) ou Declaração da Unidade de Ensino;
- e) Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar, nos últimos 05 anos;
- f) Apresentar comprovação de disponibilidade de tempo para exercer as atribuições em período de quarenta horas semanais nos termos da lei Federal nº 8.069/1990, através de carta de próprio punho;
- g) Ser eleitor do Município e está quite com a Justiça Eleitoral;
- h) Está no gozo de seus direitos políticos;
- i) Não exercer mandato político;
- j) Não está sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro lugar do país;
- k) Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos da lei nº 8.069/90;
- l) Estar quite com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- m) Realizar o preenchimento da Ficha de Inscrição.

6.2. Será cancelada a qualquer tempo, a inscrição e todos os efeitos dela decorrentes, caso seja comprovado que o (a) pré-candidato (a) apresentou declaração falsa. Caso a instituição concedente for conivente ao ato ilícito referido, sofrerá as sanções previstas no código penal brasileiro.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. A inscrição é gratuita;

7.2. As inscrições serão realizadas no seguinte endereço: Sede do Conselho de Direito da Criança e do Adolescente, situado na Avenida Francisco Freire da Silva, 30, Centro – Ferreiros - PE no período de 03/04/2023 à 02/05/2023, no horário das 14:00 às 16:00.

7.3. É vedada a entrega dos documentos necessários à inscrição após seu encerramento.

7.4. A inscrição será pessoal, podendo ser realizada por Instrumento Procuratório, com firma do Mandante reconhecida em Cartório, com poderes especiais para realizar, em seu nome, o ato de inscrição no certame, sendo de inteira responsabilidade do/candidato/a Mandante a

veracidade das informações prestadas, bem como da documentação apresentada pelo Mandatário/a.

7.5. Não será admitida inscrição condicionada a qualquer fato posterior.

7.6. As informações e a documentação apresentadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade dos/as candidatos/as e seus/as Mandatários/as e a entrega da Ficha de Inscrição não implica decisão de mérito sobre sua veracidade e adequação às exigências do presente Edital.

7.7. A análise de mérito sobre a documentação apresentada pelos/as Candidatos/as caberá a Comissão Eleitoral.

7.8. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
- b) Título de eleitor, com declaração de quitação eleitoral;
- c) Comprovante de residência;
- d) Comprovante de escolaridade;
- e) Certidões negativas criminal Estadual e Federal, que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- f) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- g) Declaração de disponibilidade de tempo para exercer as atribuições em período de quarenta horas semanais nos termos da lei Federal nº 8.069/1990, através de carta de próprio punho
- h) Ficha de inscrição preenchida.

7.9. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

7.19. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8. DA ANÁLISE DOCUMENTAL

8.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 05 (cinco) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos, conforme artigo 11, § 2º da Resolução 231/2022 - CONANDA;

8.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 02 (dois) dias, após a publicação referida no item anterior.

9. DA IMPUGNAÇÃO

9.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

9.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 05(cinco) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa;

9.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

9.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

9.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

9.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

9.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

9.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

9.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

10. DAS VEDAÇÕES DOS CANDIDATOS

10.1. É vedado aos candidatos durante o processo de escolha, conforme artigo 139, § 3º, artigo 140 da lei nº 8.069/1990, artigo 40 da lei municipal 1.110/2023 e dispostos no artigo 8º da Resolução 231 de 2022 do CONANDA:

a) Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

b) É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

c) Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

10.2. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital,

incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral a partir das 00h00 do dia 01 de julho de 2023 à 23h59 do dia 30 de setembro de 2023.

11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

11.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

12.1. O pleito para escolha dos 5 (cinco) conselheiros/as do Conselho Tutelar de Ferreiros – PE será realizado no dia 01 de outubro de 2023¹, no horário compreendido entre 08h:00 e 17h:00², no local a serem definidos e posteriormente, amplamente divulgados pela Comissão Eleitoral.

12.2. As candidaturas serão individuais, não sendo admitida a composição de chapas.

12.3. O resultado da votação de cada Candidato/a terá caráter classificatório.

12.4. Cada candidato/a poderá credenciar no máximo (01) um/a fiscal, que será identificado/a por crachá fornecido pela Comissão Eleitoral do Processo de Escolha para acompanhar o processo de votação e (01) um/a fiscal para acompanhar a contagem de votos.

12.5. Não será permitido no dia da votação:

I - Realizar boca de urna ou qualquer forma de coação aos/as eleitores/as;

II - Utilizar veículos para transporte de eleitores/as aos locais de votação;

¹ Data estabelecida para eleição unificada, na forma do art. 139, § 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

² Horário estabelecido pelo artigo 14 da Resolução nº 231/2022 do CONANDA.

III – Promover e/ou realizar festas com reprodução sonora e oferta de alimentação e/ou bebidas alcoólicas ou não.

IV - Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor

12.6. A apuração dos votos se dará tão logo todas as urnas sejam recolhidas ao local da apuração, que será definido e divulgado amplamente pela Comissão Especial.

13. DA ELEIÇÃO

13.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, secreto e facultativo, podendo ser escolhidos até cinco (05) nomes na votação, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

13.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.

13.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia (data), publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

13.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

13.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

13.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

13.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

13.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

13.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

13.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

13.11 O eleitor votará uma única vez, em até cinco (05) candidatos, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

13.12 A votação poderá ser em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

13.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento da escolha do eleitor.

13.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

13.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

13.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

13.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

13.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

13.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

13.20 Os candidatos poderão indicar um (01) fiscal para acompanhar o processo de votação e um (01) fiscal para acompanhar o processo de contagem de votos, que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 25/09/2023.

14. DOS ELEITORES/AS

14.1. Poderão participar pelo sufrágio universal e direto, com voto facultativo e secreto, eleitores/as inscritos/as no Município de Ferreiros, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado

dentro do prazo de 90 dias anteriores ao pleito, mediante apresentação do Título de Eleitor e documento com Foto.

14.2. Cada eleitor/as votará em até 05 (cinco/a) Candidatos/as para a função de Conselheiro/a Tutelar do município de Ferreiros, conforme disposto na lei municipal 1.110/2022.

15. DOS/AS CANDIDATOS/AS ESCOLHIDOS/AS

15.1. Os 5(cinco) primeiros Candidatos mais votados na fase do voto direto, para Conselheiro Tutelar, que preencherem todos os requisitos constantes neste Edital, terão seus nomes homologados, serão nomeados Conselheiros Tutelares Titulares e tomarão posse na função, assumindo o exercício no dia 10 de janeiro de 2024 `a 09 de janeiro de 2028.

15.2. Os Candidatos que tiverem votação entre a 6ª e 10ª colocação para o exercício da função de Conselheiro Tutelar terão seus nomes homologados como Suplente de Conselheiro Tutelar, serão nomeados e tomarão posse, quando do afastamento do Titular, por férias, licença ou outras questões que impossibilite o Titular de exercer suas funções.

16. DOS IMPEDIMENTOS

16.1. É impedidos/as de servir no mesmo Conselho Tutelar: cônjuges, ascendentes e descendentes, sogro/a e genro e/ou nora, irmãos, cunhado/a durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, cônjuges, companheiros/as ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

16.2. Estende-se o impedimento do *caput* ao/a Conselheiro/a Tutelar em relação à Autoridade Judiciária e ao/à representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício de Comarca de Ferreiros-PE.

17. DAS ATRIBUIÇÕES

17.1. As atribuições dos Conselhos Tutelares estão elencadas no art. 136, na Lei Federal 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

17.2. Os/As Conselheiros/as Tutelares de Ferreiros, deverão cumprir os procedimentos administrativos no âmbito municipal norteados pela lei municipal 1.110/2022.

17.3. O Conselho Tutelar, para a plena consecução de sua missão institucional, deve atuar de forma articulada entre si, e com o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ferreiros, Conselhos Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, Secretarias Municipais e Estaduais, às demais entidades governamentais e não governamentais de atendimento, o Ministério Público, o Poder Judiciário, todos os componentes do Sistema de Garantia dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, bem como, a comunidade local.

17.4. As atribuições dos Conselheiros Tutelares serão exercidas pelos/as conselheiros/as sempre através de decisões colegiadas, salvo as atribuições que digam respeito a expedientes meramente administrativos, que poderão ser exercidas de modo isolado, na forma que dispuser o Regimento Interno.

17.5. As decisões do Colegiado, somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

18. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

18.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 48 da Lei Municipal nº 1.110/2023 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

18.2. O valor do vencimento é de um (01) salário mínimo, acrescido do adicional de risco de vida, conforme lei municipal nº 1.116 de 16 de janeiro de 2023;

18.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a)** O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b)** A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei nº 1.110 de 02 de dezembro de 2022

Av. Francisco Freira da Silva, 30 – Centro – Ferreiros/PE – CEP: 55880 – 000

19. DA APURAÇÃO

19.1 A apuração dar-se-á na sede onde ocorrerá a votação ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

19.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

19.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

19.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

19.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

19.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

19.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

20.1. Após a realização da etapa de inscrições, na inexistência de candidatos/as aptos/as para participar das fases do processo de escolha de Conselheiro/a Tutelar, será realizada nova convocação para a(s) respectivo(s) Conselhos Tutelares, no prazo de quinze (15) dias.

20.2. Após a realização da convocação ao qual o *caput* se refere, caso o número de candidatos/as ainda seja insuficiente, o Processo de Escolha seguirá o Cronograma estabelecido neste Edital.

20.3. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ferreiros, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS),

Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Cadastro único, Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

20.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1.110/2023;

20.5. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

20.6. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

20.7. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

20.8. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

20.09. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Ferreiros, 30 de março de 2023.

Maria José de Souto
Presidente do CMDCA – Ferreiros/PE
Portaria 264/2021



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei nº 1.110 de 02 de dezembro de 2022

Av. Francisco Freira da Silva, 30 – Centro – Ferreiros/PE – CEP: 55880 – 000

ANEXO I

Calendário de Atividades

Providência	Prazo	Informações complementares (Fundamentos legais)
Adequação da lei municipal	31/12/2022	Na lacuna da lei, vale a Resolução nº 231/2022 – CONANDA, que possui força regimental
Elaboração, aprovação e publicação de Resolução pelo CMDCA que regulamentará todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.	16/03/2023	Prazo sugerido para que a publicação do edital e o processo de escolham ocorram em tempo hábil, de forma que os interessados em participar tenham conhecimento do trâmite. Lei Federal 8.069/90, Lei Municipal 1.110/2022, Resolução nº 231/2022 – CONANDA
Elaboração, aprovação e publicação de Resolução pelo CMDCA que tratará das condutas que serão consideradas vedadas ao longo de todo o processo de escolha.	30/03/2023	Prazo sugerido em razão da necessidade dos interessados em concorrer no presente certame terem tempo suficiente para se prepararem para o mesmo. Resolução nº 231/2022 – CONANDA
Publicação do edital de convocação	30/03/2023	Deverá conter todas as normas, datas e prazos que regulamentarão o processo eleitoral. Resolução nº 231/2022 – CONANDA
Registro de candidatura	03/04/2023 a 02/05/2023	<u>Requisitos exigidos:</u> art. 133, Lei 8.069/1990 – ECA, além de outros requisitos expressos na legislação local, Art. 12 da Resolução nº 231/2022 – CONANDA). <u>Impedimentos:</u> art. 15, Res. 231/2022 – CONANDA c/c art. 140, Lei 8.069/1990 – ECA Apenas será permitida a candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas.
Análise de pedidos de registro de candidatura	03 a 07/05/2022	Art. 11, §2º, Resolução nº 231/2022 – CONANDA
Publicação e envio ao Ministério Público a relação de candidatos inscritos	09/05/2022	Edital CMDCA – 01/2023
Impugnação de candidatura	10 a 12/05/2023	Pode ser proposta por qualquer cidadão, cabendo indicar os elementos probatórios Art. 11, da Resolução nº 231/2022 – CONANDA
Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	13 e 14/05/2023	Edital CMDCA – 01/2023, Res. 231/2022 – CONANDA
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	14 a 17/05/2023	Edital CMDCA – 01/2023, Res. 231/2022 – CONANDA
Análise e decisão dos pedidos de impugnação	18 e 19/05/2023	Edital CMDCA – 01/2023, Res. 231/2022 – CONANDA
Interposição de recurso	20 a 23/05/2023	Contra decisões da comissão especial eleitoral. Deverá ser dirigido à plenária do CMDCA Art. 11, Res. 231/2022 – CONANDA
Análise e decisão		A Comissão Especial se reunirá, em caráter extraordinário,



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei nº 1.110 de 02 de dezembro de 2022

Av. Francisco Freira da Silva, 30 – Centro – Ferreiros/PE – CEP: 55880 – 000

dos recursos	24 a 30/05/2023	para decisão com o máximo de celeridade (art. 11, Res. 231/2022 – CONANDA)
Publicação dos candidatos habilitados	31/05/2023	Cópia da relação dos candidatos habilitados deve ser encaminhada ao Ministério Público
Reunião para firmar compromisso	12/06/2023	Art. 11, Resolução nº 231/2022 – CONANDA A Comissão Especial Eleitoral, deverá realizar reunião com os candidatos habilitados para lhes dar conhecimento formal das regras do processo de escolha, os quais firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local
Solicitação de urnas eletrônicas, com remessa das listas de candidatos habilitados à eleição e solicitação da lista de eleitores	03/07/2023	Art. 9º, da Res. 231/2022 – CONANDA
Seleção das pessoas que trabalharão nas eleições como mesários e/ou escrutinadores (bem como suplentes)	31/08/2023	Deverão ser selecionados preferencialmente dentre os funcionários municipais, observando-se, subsidiariamente, a Lei Eleitoral quanto aos impedimentos ao exercício dessas funções, no que for cabível
Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes	Até 15/09/2023	Art. 10, da Res. 231/2022 – CONANDA e art. 120, §1º da Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral) Art. 10 da Res. 231/2022 – CONANDA
Solicitação de apoio da Polícia Militar e Polícia Civil	04/09/2023	Art. 11, da Res. 231/2022 – CONANDA
Confecção das cédulas de votação, em caso de votação manual (somente se a utilização de urnas eletrônicas for impossível)	18 a 22/09/2023	Art. 11, da Res. 231/2022 – CONANDA
Divulgação dos locais do processo de escolha	25/09/2023	Deve-se garantir que seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando a acessibilidade e a quantidade de votantes do último processo de escolha. Art. 10º, da Resolução nº 231/2022 – CONANDA Art. 139, §1º, Lei 8.069/1990 – ECA
Processo de Escolha	01/10/2023	Art. 5º e art. 14, Res. nº 231/2022 4 – CONANDA
Divulgação do resultado da escolha	01 ou 02/10/2023	Deverá ser publicado no Diário Oficial do Município ou em meio equivalente
Posse dos conselheiros	10 de janeiro de 2024	Art. 11 e art. 14 da Res. 231/2022 – CONANDA Art. 139, §2º, Lei 8.069/1990 – ECA Art. 5º e art. 14, Resolução nº 231/2022 – CONANDA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei nº 1.110 de 02 de dezembro de 2022

Av. Francisco Freira da Silva, 30 – Centro – Ferreiros/PE – CEP: 55880 – 000

ANEXO II

Modelo Formulários de inscrição



Lei nº 1.110 de 02 de dezembro de 2022

Av. Francisco Freira da Silva, 30 – Centro – Ferreiros/PE – CP: 55880 – 000

FICHA DE PRÉ INSCRIÇÃO PARA CONSELHEIRO TUTELAR

NOME:		D.N:	
NOME DA CHAPA:			
CPF:	RG:	ORG. EXPEDIDOR:	UF:
TELEFONE DE CONTATO: ()		E-MAIL:	
ENDEREÇO QUE RESIDE (Rua, Av, Travessa...):			
	Nº	BAIRRO:	UF:
RESIDE NO MUNICÍPIO DE FERREIROS HÁ PELO MENOS 02(dois) ANOS? SIM () NÃO ()			
DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS, E ASSUMO A INTEIRA RESPONSABILIDADE PELAS MESMAS			
DATA:	ASSINATURA DO CANDIDATO:		
PARA PREENCHIMENTO DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO ELEITORAL DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE FERREIROS – PE			
O CANDIDATO APRESENTOU OS DOCUMENTOS EXIGIDOS: SIM () NÃO ()			
A COMISSÃO APROVA A CANDIDATURA DO INSCRITO: SIM () NÃO ()			
CANDIDATURA DEFERIDA : SIM () NÃO ()			

MARIA JOSÉ DE SOUTO
Presidente do CMDCA
Portaria 264/2021

Comissão executora:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei nº 1.110 de 02 de dezembro de 2022

Av. Francisco Freira da Silva, 30 – Centro – Ferreiros/PE – CEP: 55880 – 000

ANEXO III

Resolução nº 001/2023 que nomeia a Comissão



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei nº 1.110 de 02 de dezembro de 2022

Av. Francisco Freira da Silva, 30 – Centro – Ferreiros/PE – CEP: 55880

Resolução 01/2023-CMDCA

**Institui Comissão Especial Eleitoral e
estabelece as Normas do Processo Eleitoral
à eleição de Conselheiro Tutelar 2023**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ferreiros – PE - CMDCA, em cumprimento a Lei nº 8.069/90, da Lei Municipal Nº. 1.110/2022, e a Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022 que altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Instituída a Comissão Especial Eleitoral com o objetivo de conduzir o processo de escolha complementar dos membros do Conselho Tutelar, composta por 23 fases eliminatórias: Inscrição e processo de escolha dos candidatos aprovados nas etapas anteriores, conforme Edital.

Art. 2º Integra a Comissão Especial Eleitoral os seguintes conselheiros membros do CMDCA:

I – Maria José de Souto – Representante Governo

II – José Afrânio Souto da Rocha – Representante Governo

III – Sandoval Gomes de Araújo – Representante Governo

IV – Gilda Zino da Paixão Claudino – Representante Sociedade Civil

V – Marcos José de Pontes – Representante Sociedade Civil

VI – Maria da Conceição Monteiro da Silva – Representante Sociedade Civil

§1º A Comissão Especial Eleitoral será presidida pela senhor(a) **Maria José de Souto**, presidente do CMDCA;

§2º Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ou que possuam cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, como: filhos, pais, irmãos, enteados, padrasto, madrasta ou tios, que irão participar do processo;

§3º Caso algum membro do CMDCA venha a tornar-se impedido por conta do disposto no § 2º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por qualquer outro conselheiro de representação governamental ou sociedade civil, não deixando de atender a paridade.

Art.3º Para auxiliar a Comissão serão criadas subcomissões sendo estas compostas por conselheiros titulares ou suplentes, caso seja necessária;

Art.4º Compete a Comissão Eleitoral Suplementar:

I - Realizar reunião, informando ao MP no prazo mínimo de 72 horas, destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação municipal;

II - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras do processo de eleição, por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

IV - Processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e
II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

III - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da entrevista e da votação;

IV - Providenciar a confecção dos materiais necessários para o processo eleitoral, bem como os locais de votação;

V - Escolher e divulgar os locais da entrevista e votação;

VI - Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação,

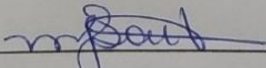
VII - Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração dos votos;

VIII - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; e

IX - Resolver os casos omissos.

Art.5º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

16 de março de 2023.


Maria José de Souto
Presidente do CMDCA Ferreiros
Portaria 264/2021
Vigência 2021/2023

MARIA JOSÉ DE SOUTO
Presidente do CMDCA
Portaria 264/2021

ANEXO IV

Modelo de declaração de disponibilidade de horário

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO

Eu, _____,
RGnº _____, CPF nº _____, DECLARO
para o fim específico de ingresso para o Processo de Escolha de Conselheiro Tutelar do
município de Ferreiros – PE, que disponho de tempo para me dedicar ao cargo de
Conselheiro Tutelar.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Ferreiros – PE, _____/_____/2023.

Assinatura

ANEXO V

Sites para consultas e emissão de Declarações oficiais

Resolução CONANDA 231/2022:

<https://cedecarj.org.br/wp-content/uploads/2023/01/resoluCAo-n-231-de-28-de-dezembro-de-2022-resoluCAo-n-231-de-28-de-dezembro-de-2022-dou-imprensa-nacional-1.pdf>

Declaração de Quitação Eleitoral:

<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

Certidão Negativa de antecedentes Criminal Federal:

<https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/imigracao/declaracoes-e-formularios/certidoes-criminais>

Certidão Negativa de antecedentes Criminal Estadual:

<https://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-em-pernambuco/certidao>